Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 371

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço médico de especialidade em cardiologia e ginecologia, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. Y. K. Clínica Médica Ltda

Empenho(s): 6083/2018

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 25 de junho de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde